

OFÍCIO Nº 076/2020

São Pedro dos Crentes (MA), 30 de Julho de 2020.

Ao
Ilmo. Senhor
SEMAIAS DA SILVA MORAIS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDROS DOS CRENTES
SÃO PEDROS DOS CRENTES (MA)

REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020 – ESTRADA VICINAL

Assunto: Recurso Administrativo

Prezado Senhor,

A IRCON Construções Ltda., inscrita no CNPJ nº 12.140.885/0001-03, localizada na Av. Governador Luís Rocha, 7117, Sol Nascente, Balsas (MA), neste ato representada através de seu representante legal, Sr. Roger Dall'Agnol, RG nº 014.482.332.000-5 SESC/MA, CPF Nº 003.095.153-43, vêm respeitosamente, por meio deste, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a sua inabilitação pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes (MA), referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020**, cujo o Objeto é a Contratação de empresa para execução de serviços de recuperação de estradas vicinais, nesta cidade, pelos motivos supracitados a seguir.

Recebido
04/08/2020


DOS FATOS

No dia 24 de julho de 2020, a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes realizou sessão de licitação da **TOMADA DE PREÇOS nº 009/2020**, com a abertura dos envelopes de habilitação da empresa **IRCON CONSTRUÇÕES Ltda.** e da empresa **DB STORE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.**

Ocorre que, erroneamente esta douta Comissão, decidiu por inabilitar a empresa **IRCON CONSTRUÇÕES Ltda.**, sob a justificativa de que a empresa não

atendeu ao item 8.2.2.3 – (Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação), bem como, por supostamente apresentar balanço patrimonial inconsistente, não apontando qual seria a inconsistência “encontrada” no referido documento.

O que não pode prosperar, pelos motivos que serão expostos em tópico próprio.

Outrossim, a empresa DB STORE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, também foi considerada inabilitada, conforme Ata 1, por não apresentar Contrato Social EM VIGOR com todas a suas alterações ou consolidado; por não apresentar Alvará de Funcionamento; por não apresentar prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, além de não apresentar a memória de cálculo da Análise Financeira, onde contém inconsistência nos valores dos cálculos, de acordo com o balanço patrimonial apresentado.

A partir disso, a CPL considerou todas a licitantes inabilitadas e abriu prazo para apresentação de nova documentação conforme art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93.

DA IRREGULAR INABILITAÇÃO DA EMPRESA IRCON CONSTRUÇÕES LTDA

Conforme narrado anteriormente, esta D. Comissão erroneamente inabilitou a empresa IRCON CONSTRUÇÕES LTDA.

Primeiramente, alegou que a empresa não atendeu ao item 8.2.2.3 – (Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramos de atividade e compatível com o objeto da licitação), alegação que não pode prosperar pois a empresa apresentou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal de sua sede através do Alvará de Funcionamento (fls. 15 documentos de habilitação) e das Certidões de Regularidade Fiscais CPND e CPNDA (fls. 21 e 22 dos documentos de habilitação) junto ao município de Balsas, onde consta o número de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais (11.000.009-54).

Em conversa via WhatsApp, com o Presidente da CPL, Sr. Semaias da Silva Morais, afim de que o mesmo entendesse que a empresa foi inabilitada por falta de interpretação da própria Comissão de Licitação, o mesmo alega que a intenção era solicitar a ficha de inscrição municipal.

Ocorre que o item 8.2.2.3 refere-se à **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação**, de modo que os licitantes entendam que a prova de inscrição se faz genericamente por qualquer tipo de documento que conste inscrição e não tão somente a ficha cadastral do município da sede da licitante, que seria um documento específico.

Assim, em conforme com os princípios que regem os atos dos ente públicos insculpidos pelo art. 37, Caput, da CRFB/88, esta D. Comissão deveria agir segundo o que está descrito no edital, sem que o entendimento a ser utilizado durante a sessão de licitação extrapole o que está descrito no edital.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Pois do contrário, incide a inobservância dos princípios constitucionais.

O Segundo motivo para que a CPL se atente do erro cometido em inabilitar a empresa recorrente quanto ao referido item, é que o edital foi utilizado de forma diversa do que a Lei que o rege manda que o faça.

O art. 29, inciso II, da Lei 8.666/93, reza que, serão documentos de habilitação quanto a regularidade fiscal e trabalhista a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual OU municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

*Recebido
04/08/2020*

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência). II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O edital faz menção da exigência da seguinte forma “**Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu**



ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação”, ora o que se percebe é que a CPL, alterou a forma de exigência do referido item, não seguindo o que está expressamente na Lei, que põe como **ALTERNATIVA** a Prova de Inscrição cadastro de contribuintes estadual **OU** a cadastro de contribuintes municipal.

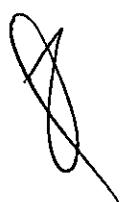
Importante mencionar, que a empresa se ateve à fiel observância da Lei de Licitações e também juntou a Prova de Inscrição de cadastro de contribuintes estadual (fls. 16 dos documentos de habilitação), não podendo ser inabilitada sob o pífio argumento de que não juntou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, pois o fez conforme narrado anteriormente e até complementando através da prova de inscrição estadual. O que corrobora que suas atividades são pertinentes ao objeto desta licitação. Infundado, portanto, o argumento trazido pela Comissão Permanente de Licitações.

Assim, a ausência da **Ficha do Cadastro de Contribuintes Municipais** não é suficiente para inabilitar a empresa IRCON CONSTRUÇÕES Ltda., pois a mesma fez prova de inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes Municipal, junto a sua sede e ainda fez mais, juntando prova de inscrição ao Cadastro de Contribuintes Estadual.

Como leciona o jurista Marçal Justen Filho, em ‘Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos’, 13^a ed, páginas. 401/2: “A inscrição no Cadastro de Contribuintes destina-se a permitir a identificação do sujeito e a determinação de que exercita sua atividade regularmente, em termos tributários (...).”, o que corroboramos, pela apresentação do alvará municipal e das CPND e CPNDA apresentadas.

Ademais, a CPL alega também que a empresa apresentou balanço patrimonial inconsistente, mas não descreve a inconsistência “encontrada”.

Reiteramos que a empresa apresentou balanço patrimonial, demonstrações contábeis e análise financeira totalmente livre de vícios. O que pode ser analisado através de especialista da própria Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes.



*Recebido
04/08/2020
Ricardo*

DA REGULAR INABILITAÇÃO DA EMPRESA DB STORE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

A empresa DB STORE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, também foi considerada inabilitada, conforme Ata 1, por não apresentar Contrato Social EM VIGOR com todas a suas alterações ou consolidado; por não apresentar Alvará de Funcionamento; por não apresentar prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, além de não apresentar a memória de cálculo da Análise Financeira, onde contém inconsistência nos valores dos cálculos, de acordo com o balanço patrimonial apresentado.

A simples falta de apresentação do Contrato Social EM VIGOR com todas a suas alterações ou consolidado, DESCREDENCIA e INABILITA a referida licitante por descumprimento dos itens 7.1.1.1 e 8.2.1.2 respectivamente, pois a empresa não apresentou a última alteração contratual (quarta alteração), que seria o contrato social em vigor, apontado pelas Certidões Simplificada e Específica. A empresa apresentou somente até a terceira alteração contratual.

Para além disso, outro documento solicitado pelo edital e não apresentado pela empresa DB STORE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, foi o Alvará de Funcionamento exigido através do item 8.2.2.8, alínea h. O que também confirma a sua inabilitação por ausência de apresentação de documentação.

DO MÉRITO

Assim, em observância aos princípios constitucionais do art. 37, esta respeitável Comissão de Licitação deve considerar HABILITADA a empresa IRCON CONSTRUÇÕES Ltda. pelo devido cumprimento dos requisitos legais e editalíssimos e manter sua decisão de INABILITAÇÃO quanto à empresa DB STORE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, por descumprimento dos requisitos legais e editalíssimos.

Av. Governador Luís Rocha, 7117, Sol Nascente
Balsas (MA), CEP: 65.800-000, Tel.: (99) 3541-2267
irconconstrucoes@gmail.com • www.irconconstrucoes.com.br
CNPJ: 12.140.885/0001-03

Recebido
04/08/2020

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requeremos que a empresa **IRCON CONSTRUÇÕES Ltda.** seja considerada **HABILITADA**, e que a empresa **DB STORE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI** permaneça **INABILITADA**, e que o procedimento licitatório prossiga de onde tenha parado, seguindo portando com a abertura do envelope de proposta da licitante legalmente habilitada.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Desde já agradeço,



IRCON CONSTRUÇÕES Ltda.
Roger Dall'Agnol
CPF: 003.095.153-43
Sócio – Diretor Técnico

*Recebido
04/08/2020
Roger*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Tributação e Cadastro

CNPJ: 06441430000125

PRAÇA PROFESSOR JOCA RÉGO, Nº 121 - CENTRO



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro
000000555

Nº da Inscrição
11.000.009-54

Nº do Alvará
150/2020

Validade
31/12/2020

Contribuinte

Nome: IRCON CONSTRUÇÕES LTDA

CPF/CNPJ: 12140885000103

RG/Insc: 11.000.009-54

Nome Fantas.: IRCON CONSTRUÇÕES

Endereço

Logradouro: AVENIDA GOVERNADOR LUIZ ROCHA

Número: 7117

Complemento:

CEP: 65800000

Bairro: SOL NASCENTE

Cidade: BALSAS

Estado: MA

Atividade

Obras de terraplenagem, Construção de edifícios, Administração de obras, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.

Observação

Recebido
04/08/2020
Assinado

Data de Abertura

03/02/1988

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade supra
por período, a critério da Administração Pública

Data de Impressão

06/02/2020 11:30:17

Divisão de Tributação
Pref. Mun. de Balsas

Fausto Rocha Lima
Fiscal de Renda - Mat. 2897-1

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

000015

1º Tabelionato de Notas de Balsas - Maranhão
Ana Maria Gomes Pereira - Tabelião
R. Coelho Neto, 781 - CEP 65800-000 - Balsas/MA - Fone: (99) 3541-3414 / (99) 3541-2303
E-mail: cartabalsas@hotmail.com

Ato: 13.18 (AUTENTICAÇÃO)

Poder Judiciário - TJMA. Selo:

AUTENT030106NGLBGGBW7PW7SY17

Autêntico a presente cópia reprográfica, por ser uma
reprodução fiel do documento original e com a qual a
confira e dou fé. Balsas/MA, 22 de julho de 2020.

Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



MARCOS ALEXANDRE PEREIRA SILVA -

Escrevente

Emolumentos: R\$ 4,40 + FERC: R\$ 0,45 =

TOTAL: R\$ 4,85



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Balsas
Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

CPND – CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS

Válido até: 19/09/2020

Finalidade: PARA FINS DE REGULARIDADE FISCAL

Contribuinte: IRCON CONSTRUÇÕES LTDA

Inscrição: 11.000.009-54

Atividade Econômica: 4313400 - Obras de terraplenagem

CNPJ/CPF: 12140885000103

Endereço: AV. GOVERNADOR LUIZ ROCHA, 7117, SOL NASCENTE, BALSAS - MA.

Data da Liberação: 20/07/2020

CERTIFICO, na forma do disposto do Artigo 51 e seguintes, da Lei nº 005/14 de 31 de dezembro de 2014 (Código Tributário do Município de Balsas), que verificado o cadastro fiscal, a pedido do requerente interessado, constam débitos tributários com exigibilidade suspensa por motivo de parcelamento, regularizados até a presente data.

Ficam, todavia, ressalvados o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

A presente certidão original, sem conter rasuras, emitida em duas vias de igual teor e forma, tem validade até a data acima especificada.

Balsas - MA, 20 de Julho de 2020.

Recebido
04/08/2020

Pref. Munic. de Balsas
Receita Fazenda
Município de Balsas

Assinatura

BALSAS
A cidade que cresce

Pref. Munic. de Balsas
Caixa de Assistência dos Funcionários
Fazenda Pública / MA / 000021

000021



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Balsas
Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

CPND – CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS
DA DIVIDA ATIVA

Válido até: 19/09/2020

Finalidade: PARA FINS DE REGULARIDADE FISCAL

Contribuinte: IRCON CONSTRUÇÕES LTDA

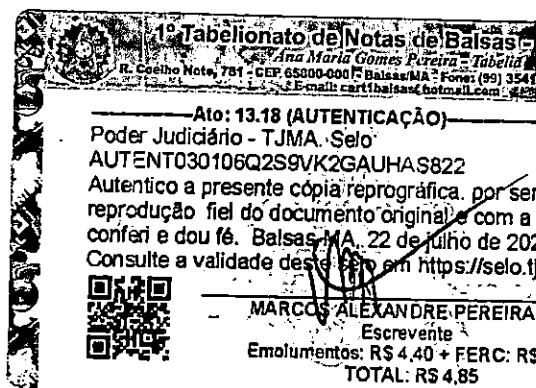
Inscrição: 11.000.009-54

Atividade Econômica: 4313400 - Obras de terraplenagem

CNPJ/CPF: 12140885000103

Endereço: AV. GOVERNADOR LUIZ ROCHA, 7117, SOL NASCENTE, BALSAS - MA.

Data da Liberação: 20/07/2020



CERTIFICO, na forma do disposto do Artigo 51 e seguintes, da Lei nº 005/14 de 31 de dezembro de 2014 (Código Tributário do Município de Balsas), que verificado o cadastro fiscal, a pedido do requerente interessado, constam débitos tributários com exigibilidade suspensa por motivo de parcelamento, regularizados até a presente data.

Ficam, todavia, ressalvados o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

A presente certidão original, sem conter rasuras, emitida em duas vias de igual teor e forma, tem validade até a data acima especificada.

Balsas - MA, 20 de Julho de 2020.

Recebido
04/08/2020

Pref. Município de Balsas
Av. Governador Luiz Rocha, 7117
Fazenda Pública - MA 65001-000

BALSAS
A Sua Cidade é Melhor

000022